

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na implementação do Programa de Integridade, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 27 e 28 do Decreto n. 40.849, de 25 de junho de 2019, no sentido de os órgãos e entidades da administração estadual promoverem medidas de integridade, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 27 do Decreto n. 40.849, de 25 de junho de 2019, bem como a necessidade de uniformização dos procedimentos para instituir o Sistema de Integridade Pública no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta.

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/2022-MPC da 7ª Procuradoria de Contas do Estado de formular e adotar instrução normativa, enquanto órgão central de controle interno, que veicule regras, metodologias e procedimentos de implantação obrigatórias de medidas de integridade pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

ESTABELECE:

Art. 1º. O Programa de Integridade implementado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual deverá ser estruturado nos seguintes eixos:

- I. comprometimento e apoio da alta direção;
- II. institucionalização do código de conduta;
- III. avaliação de riscos;
- IV. Implementação de controles internos;
- V. Comunicação e treinamento periódico;



- VI. Canais de denúncia;
- VII. Investigações internas; e
- VIII. Monitoramento contínuo.

Art. 2º. A alta administração de cada órgão ou entidade deverá expressamente manifestar o seu comprometimento e o seu apoio à implementação e ao cumprimento do Programa de Integridade, demonstrando sempre, por intermédio de ações institucionais públicas ou internas, a importância dos valores e políticas que o compõem.

Parágrafo único. O comprometimento e o apoio da alta administração do órgão ou entidade poderão ser expressos, dentre outras, das seguintes maneiras:

- I. adoção de atitudes e decisões baseadas na ética e na conformidade;
- II. declaração pública e ostensiva da importância dos valores e políticas que compõem o programa;
- III. viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade
- IV. realização de eventos sobre a importância do combate à corrupção e outros temas correlatos; e
- V. Incentivo e participação nos treinamentos periódicos.

Art. 3º. O código de ética estabelecerá os padrões de condutas, aplicáveis a todos os servidores e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, bem como definirá os comportamentos dos agentes públicos na relação com terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.

Art. 4º. A gestão de riscos associada ao tema da integridade consiste no processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelo órgão ou entidade que contempla as atividades de analisar, identificar, mapear, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 5º. A definição dos controles de mitigação dos riscos de integridade identificados deverá ser pautada no equilíbrio, de forma a diminuir sua intensidade e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades dos órgãos e entidades.

Art. 6º. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade da Administração Pública abrangem todas as iniciativas destinadas a levar aos



servidores públicos os valores do órgão ou entidade, comunicar as regras e padrões éticos, bem como fomentar comportamentos alinhados à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

Parágrafo único. Os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados e documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitar a geração de evidências de que o órgão ou entidade estão se engajando em cumprir o Programa de Integridade.

Art. 7º. A divulgação e utilização do canal de denúncias pelo órgão ou entidade tem por objetivo viabilizar um meio pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desconformidades éticas e de conduta cometidas por servidores da organização, inclusive se pertencentes à alta administração.

Art. 8º. O órgão ou entidade deverá providenciar métodos e ferramentas que façam com que todas as denúncias efetuadas no canal sejam averiguadas por meio de investigações internas.

§ 1º Deverão ser adotadas medidas para garantir as condições necessárias à proteção e ao sigilo do servidor que vier a relatar atos ilícitos ou crime de corrupção na Administração Pública Estadual.

§ 2º O servidor que descumprir os preceitos do código de conduta e demais instrumentos normativos atrelados a integridade estará sujeito às penalidades e às sanções previstas nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 9º. O monitoramento do Programa de Integridade deverá ser realizado a partir da análise e coleta de informações acerca da atuação e do funcionamento no órgão ou entidade que viabilize a aferição de sua efetividade e permita a identificação tempestiva de falhas e pontos passíveis de aprimoramento, tais como:

- I. relatórios regulares sobre as rotinas do Programa;
- II. tendências verificadas nas reclamações dos usuários dos serviços do órgão ou entidade;
- III. informações obtidas a partir do canal de denúncias.

Parágrafo único. Caso sejam identificados o não cumprimento de regras ou a existência de falhas que estejam dificultando o alcance dos resultados esperados, deverá o órgão ou entidade prontamente adotar as providências necessárias à solução dos problemas encontrados.

Art. 10. O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada órgão e entidade, que deverá conter, no mínimo:



- I. caracterização geral do órgão ou entidade;
- II. padrões de ética e de conduta;
- III. mecanismos de comunicação e treinamento;
- IV. identificação e avaliação dos riscos de integridade;
- V. ações de controle, responsáveis e meios de monitoramento dos riscos;
- VI. canais de denúncias; e
- VII. medidas disciplinares.

Art. 11. A elaboração, desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade caberá a autoridade máxima com apoio do Comitê de Integridade.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

[documento assinado digitalmente]

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado

